



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	06050000105/18	05/04/2018 14:30:29	AGENCIA ESPECIAL DE UBER

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00336780-2 / EDIMAR FERREIRA DE MIRANDA		2.2 CPF/CNPJ: 951.475.356-91	
2.3 Endereço: AVENIDA TIRADENTES, 295		2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: INDIANOPOLIS		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.490-000
2.8 Telefone(s): (34) 9969-4735	2.9 E-mail:		

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00337089-7 / MAURINHO LEMES COELHO		3.2 CPF/CNPJ: 036.534.476-15	
3.3 Endereço: , 0		3.4 Bairro:	
3.5 Município:		3.6 UF:	3.7 CEP:
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:		

#### 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Furnas Lugar Denominado Corrego do Engenho		4.2 Área Total (ha): 19,3600	
4.3 Município/Distrito: INDIANOPOLIS		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 24.232 Livro: 2-RG Folha: 01 Comarca: ARAGUARI			
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6):	Datum:	
	Y(7):	Fuso:	

#### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica:	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está ( ) não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 0,00% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
<b>5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel</b>	<b>Área (ha)</b>

<b>5.9 Regularização da Reserva Legal – RL</b>				
<b>5.10 Área de Preservação Permanente (APP)</b>				<b>Área (ha)</b>
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				0,8008
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado				Agrosilvipastoril
				Outro: pousio
				1,0723
<b>6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>Tipo de Intervenção REQUERIDA</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa		0,0416	ha	
<b>Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa		0,0000	ha	
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>7.1 Bioma/Transição entre biomas</b>				<b>Área (ha)</b>
Cerrado				0,0416
<b>7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias</b>				<b>Área (ha)</b>
Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária Inicial				0,0416
<b>8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>8.1 Tipo de Intervenção</b>	<b>Datum</b>	<b>Fuso</b>	<b>Coordenada Plana (UTM)</b>	
			<b>X(6)</b>	<b>Y(7)</b>
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação n	SIRGAS 2000	23K	195.861	7.904.252
<b>9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
<b>9.1 Uso proposto</b>	<b>Especificação</b>			<b>Área (ha)</b>
Infra-estrutura				0,0416
<b>Total</b>				<b>0,0416</b>
<b>10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>10.1 Produto/Subproduto</b>	<b>Especificação</b>	<b>Qtde</b>	<b>Unidade</b>	
<b>10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)</b>				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

## 11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:muito baixa a baixa.

## 12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1.Caracterização do imóvel:

O imóvel denominado Fazenda Furnas, matriculado sob nº 24.232 no Cartório de Registro de Imóveis de Araguari, livro 2, ficha 1, está localizado no município de Indianópolis-MG, lugar denominado Córrego do Engenho. Possui área total de 19,36 hectares pertencente ao Bioma Cerrado, com fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual Montana, de acordo com análise do mapa de biomas do IBGE e do Inventário Florestal de Minas Gerais.

Localiza-se na Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba. Apresenta declividade plana a suave-ondulada e a classificação do solo é latossolo vermelho distrófico, de acordo com o IDE-Sisema.

A área possui vulnerabilidade natural muito baixa a baixa e caracteriza-se como área prioritária baixa para a conservação, conforme o IDE-Sisema.

O imóvel está inscrito no Cadastro Ambiental Rural (CAR) sob o nº MG-3130705-2FF59F88B81645F99DD5E1954593B953.

2. Da Reserva Legal:

O imóvel não possui área de Reserva Legal averbada às margens da matrícula e não houve demarcação da mesma no CAR.

3. Da intervenção requerida:

O objetivo deste parecer é analisar o requerimento para intervenção em Área de Preservação Permanente sem supressão de vegetação nativa, em 0,0416 hectares, com a finalidade de irrigação de lavoura de café deste imóvel e de outro arrendado pelo mesmo empreendedor.

De acordo com o Plano Simplificado de Utilização Pretendida - PSUP, denominado "Autorização para intervenção de interesse social em APP", o objeto do requerimento é a instalação de uma casa de bomba a ser locada nas coordenadas UTM 23k 195861m E e 7904252m S, além da passagem de tubulação, em Área de Preservação Permanente, totalizando 0,0416 hectares de intervenção em APP.

De acordo com a planta topográfica apresentada no dia 24/05/2019 em atendimento ao Ofício Nº 42/2019/IEF/URT, a instalação da casa de bomba seria no ponto UTM 23k 195893m E e 7904072m S, com área de intervenção em APP de 0,0209 hectares.

4.Da vistoria:

Em vistoria técnica realizada no dia 01/08/2019, constatou-se que foi realizada intervenção em Área de Preservação Permanente, sem autorização do órgão ambiental competente, através da instalação de tubulação e de parte da estrutura de bombeamento nas coordenadas UTM 23k 195896m E e 7904090m S, da passagem de tubulação em APP numa extensão de aproximadamente 110,0 metros e abertura de uma estrada também em APP com área de 600,0 m<sup>2</sup>.

5. Conclusão:

Considerando o documento "Autorização para intervenção de interesse social em APP", datado de 09/03/2018, elaborado pela Engenheira Agrônoma Neide Garcia Cardoso;

Considerando a planta topográfica corrigida apresentada no dia 24/05/2019, com a demarcação da área requerida para intervenção;

Considerando que há divergência na demarcação da área requerida para intervenção, entre a planta topográfica apresentada e o documento "Autorização para intervenção de interesse social em APP", o que demonstra a existência de alternativa locacional; Considerando que no ato da vistoria constatou-se que já foi realizada a intervenção em Área de Preservação Permanente, sem autorização do órgão ambiental competente;

Diante das considerações acima citadas e das normas ambientais vigentes, optamos pelo INDEFERIMENTO do requerimento do processo 06050000105/18 e da lavratura do Auto de Infração devido à intervenção realizada sem prévia autorização ambiental.

## 13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

EDYLENE MAROTA GUIMARÃES - MASP: 1147266-9

\_\_\_\_\_

LEONARDO MASSAMITSU OGUSUKU - MASP: 11529104

\_\_\_\_\_

MARICÉIA BARBOSA SILVA PÁDUA - MASP: 1147124-0

\_\_\_\_\_

## 14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 1 de agosto de 2019

## 15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº 06050000105/18

Requerente: EDIMAR FERREIRA DE MIRANDA

Ref.: Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa

## PARECER JURÍDICO

### I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por EDIMAR FERREIRA DE MIRANDA, conforme documentação dos autos, para INTERVENÇÃO EM APP SEM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA em 0,0416ha no imóvel rural localizado no Município de Indianópolis, denominado Fazenda Furnas, Lugar Denominado Córrego do Engenho, inscrito na matrícula nº 24.232 do Cartório de Registro de Imóveis de Araguari/MG.

2 – A propriedade possui área total de 19,3600 ha, não possuindo reserva legal averbada, e também não havendo área de reserva legal demarcada no CAR.

3 - A intervenção ambiental requerida possui o fito de proporcionar irrigação a lavoura de café do imóvel e de outro arrendado para o mesmo empreendedor, perfazendo a instalação de uma casa de bomba, além da passagem de tubulação em área de preservação permanente, totalizando 0,0416 hectares de intervenção.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica estando a Conferência de Débitos Florestais e o Cadastro Ambiental Rural anexados aos autos.

### II. Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção não é passível de autorização, uma vez que há divergências nas demarcações das áreas requeridas para a intervenção, o que por fim demonstra a existência de alternativa locacional, sendo assim, não está de acordo com as legislações ambientais.

### III. Conclusão:

9 – Ante ao exposto, considerando as informações prestadas no parecer técnico acostado aos autos, e em observância da legislação vigente, a Diretoria de Controle Processual da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina pelo indeferimento da autorização da intervenção em 0,0416ha de Área de Preservação Permanente sem supressão de vegetação nativa.

Ressalta-se que, em caso de aprovação deste indeferimento, restam prejudicados eventuais processos de outorga e AAF vinculados ao empreendimento, devendo os mesmos serem arquivados.

Observação: Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de autorização de intervenção em APP, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, a Diretoria de Controle Processual da URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

Data: 29 de agosto de 2019.

## 16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

LUIZ ALBERTO DE FREITAS FILHO - TM - 100070

## 17. DATA DO PARECER

quinta-feira, 29 de agosto de 2019